

ETP-DAM - 12024
Código de validação: 5A0D9C8003
(relativo ao Processo 77412024)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Versão. 1.0 de 20.05.2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento obrigatório que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso (Art. 6º, XX c/c Art. 18 da Lei 14.133/21).

2. UNIDADE REQUISITANTE

2.1. Divisão de Administração de Material

3. OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a formalização de Ata de Registro de Preços e futura contratação de empresa especializada no **fornecimento sob demanda, com entrega porta-a-porta, de água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, destinados às unidades integrantes do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, localizadas nas comarcas do interior de Estado**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos.

4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Modalidade de licitação

pregão; concorrência; concurso; leilão; diálogo competitivo.

4.2. Contratação direta

Inexigibilidade de licitação; Dispensa de licitação; Não se aplica

4.3. Procedimentos Auxiliares:

credenciamento; pré-qualificação; procedimento de manifestação de interesse;
 sistema de registro de preços; registro cadastral.

4.4. Critério de julgamento:

menor preço; maior desconto; melhor técnica ou conteúdo artístico;
 técnica e preço; maior lance, no caso de leilão; maior retorno econômico.



5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Plano anual de contratações:

5.1.1. A demanda consta do Plano Anual de Contratações do ano corrente?

Sim; Não.

5.1.2. A contratação está prevista na proposta orçamentária da unidade para o ano de 2024 e devidamente cadastrada no sistema E-POP sob o número 2024DE00008 (Ver Anexo VI (Outros Documentos Informativos)).

5.1.3. Macrodesafios do Planejamento Estratégico: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária e promoção da sustentabilidade.

5.1.4. Previsão do início da execução: 14/08/2024

5.2. Ata de Registro de Preço vigente com o mesmo objeto

Sim; Não

5.2.1. Justificativa: O TJMA possuía as Atas de Registro de Preço nº 91/2022 e 92/2022, ambas com vigência expirada. Ademais, como foram celebradas sob a égide da lei 8.666/93, que não permitia a prorrogação do instrumento, é necessário adotar providências para celebração de uma nova ARP sob pena de desabastecimento do item.

5.3. Contrato vigente com o mesmo objeto

Sim; Não

5.3.1. Justificar em caso de afirmativo: o Contrato de Fornecimento nº 107/2023 (Processo Administrativo nº 14.643/20232) e 110/2023 (Processo Administrativo nº 16.540/20232) tem vigência até o dia 14/08/2023, entretanto, como apontado no item acima, é necessário que a Administração atue de maneira proativa para que, no término da vigência, já existam instrumentos aptos a produzir novos contratos e dar continuidade ao fornecimento do item que é essencial para as atividades;

5.4. Justificativa da necessidade e problema a ser resolvido:

5.4.1. O fornecimento de água mineral potável é essencial para o funcionamento de qualquer atividade humana, o que, por óbvio é aplicável ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão. A água é fundamental para a hidratação dos colaboradores, magistrados, servidores e demais cidadãos que frequentam as dependências do Judiciário;

5.4.2. Com a contratação se busca evitar a interrupção do fornecimento de um item imprescindível às atividades cotidianas, posto que, conforme apontado nos itens 5.2 e 5.3 os instrumentos legais que hoje garantem o abastecimento estão com prazo de vigência próximo do fim sem possibilidade de prorrogação contratual.

5.5. Relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada:

5.5.1. A lei de licitações exige na fase preparatório ou de planejamento que o estudo técnico



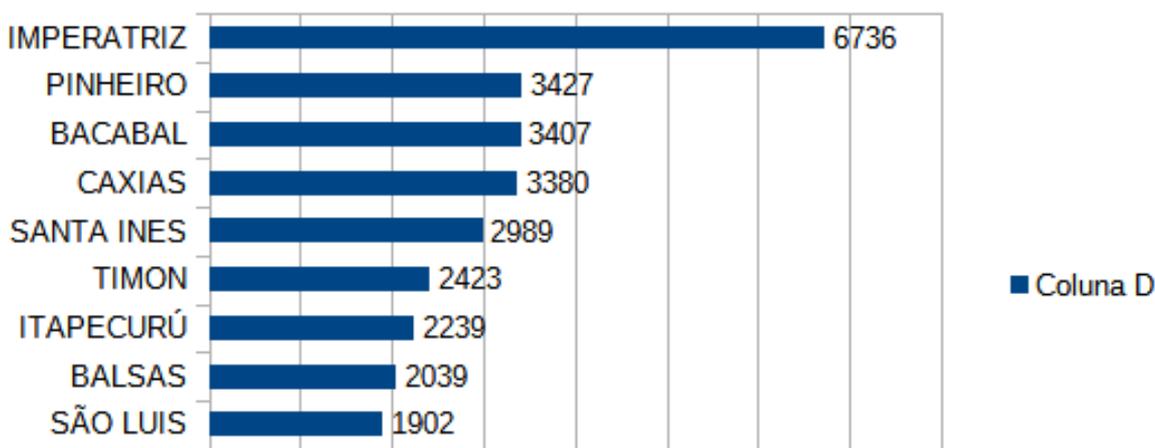
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

preliminar apresente as “estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala” (Inc. IV, §1º, art. 18 da Lei 14.133/2021).

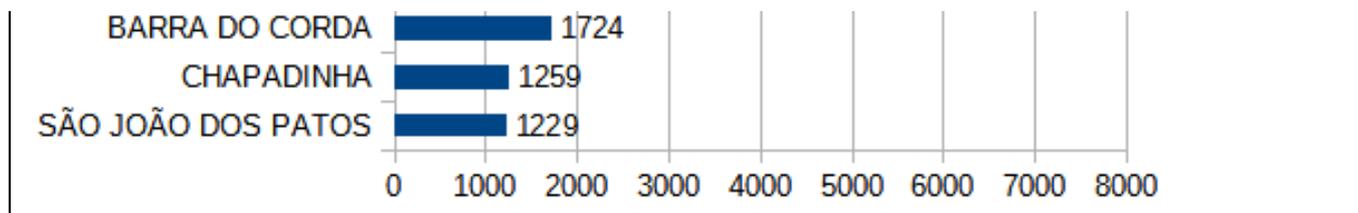
5.5.2. Para a determinação da quantidade a ser registrada em ata e adquirida foram analisadas as séries históricas retiradas do sistema “Materiales” dos últimos 2 (dois) anos conforme se verifica do Anexo II (Relatórios de Consumo Anual de Água) e sintetizados na tabela abaixo:

POLO JUDICIAL	CONSUMO POR ANO			
	2.022	2.023	MÉDIA ANUAL	MÉDIA MENSAL
BACABAL	3.475	3.338	3.407	284
BALSAS	2.121	1.956	2.039	170
CHAPADINHA	1.370	1.148	1.259	105
IMPERATRIZ	6.388	7.084	6.736	561
ITAPECURÚ	2.370	2.107	2.239	187
PINHEIRO	3.495	3.359	3.427	286
BARRA DO CORDA	1.777	1.671	1.724	144
SANTA INES	3.216	2.761	2.989	249
SÃO JOÃO DOS PATOS	1.284	1.173	1.229	102
SÃO LUIS	1.998	1.805	1.902	159
TIMON	2.333	2.513	2.423	202
CAXIAS	2.383	4.377	3.380	282
TOTAL	32.210	33.292	32.754	2.731

GRÁFICO COMPARATIVO DE CONSUMO (POR POLO)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material



5.5.3. Das contratações anteriores

5.5.3.1. As Atas de Registro de Preço nº 91/2022 e 92/2022 se encontram expiradas, todavia, as quantidades registrada foram estimadas para atender o TJMA pelo período de 1 (um) ano. Foram 48.720 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte) recargas de água, no valor total de R\$ 704.624,60 (setecentos e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro mil e sessenta centavos);

5.5.3.2. Da ARP 91/2022 derivou-se os contratos 32/2023 e 107/2023 (Processo 14643/2023) e da ARP 92/2023 os contratos 39/2023 e 110/2023 (Processo 16540/2023) consumindo completamente o saldo de todas as atas;

5.5.3.3. A completa execução dos contratos também foi tomada como variável referencial importante na projeção dos quantitativos a registrar em ata e a adquirir no primeiro ano do futuro contrato, todavia, observamos que as Atas de Registro de Preço nº 91/2022 e 92/2022 e seus contratos derivados foram celebrados sob a vigência da Lei 8.666/93 o que implicou um dimensionamento de quantidade reduzido há 1 (um) ano de fornecimento;

5.5.3.3. Considerando que o procedimento licitatório será realizado com base na Lei 14.133/2021 e que, portanto, agora há possibilidade legal de prorrogação da ata de registro de preço, bem como os contratos de fornecimento contínuo poderem ser celebrados por até 5 (cinco) e prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (Art. 84 c/c 106 e 107, Lei 14.133/2021), após a identificação e estabelecimento da expectativa de fornecimento anual e os padrões de fornecimento, projetamos as quantidades observando o decurso do tempo indicado na norma;

5.5.3.4. Importante ressaltar que a expectativa é que as quantidades readequadas e os prazos mais extensos no novo contrato tragam grande vantagem administrativa para o órgão, posto que, não será necessário a repetição de procedimento licitatório em um curto espaço de tempo. Contratos dessa natureza frequentemente oferecem tarifas mais baixas por unidade de bem ou serviço, em troca do compromisso do cliente de comprar uma quantidade significativa ao longo de um período prolongado, gerando os efeitos benéficos para a Administração Pública.

5.6. Da descrição da solução como um todo

5.6.1. Enquanto bem essencial para o ser humano, não é possível a atividade de qualquer órgão público sem o fornecimento contínuo de água potável. A futura aquisição proporcionará que o Poder Judiciário disponha de meios para atender esta necessidade em uma abordagem econômica e sustentável, como se verá no próximo item.

5.7. Dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis: Ao utilizarmos o pregão eletrônico com o sistema de registro de preços, pretendemos trazer os seguintes resultados para o órgão:

5.7.1. Economicidade

5.7.1.2. Economia de escala: A contratação tal qual está configurada, utilizando o Sistema de Registro de Preço, permite que a Administração do TJMA realize compras em quantidades atrativas para pequenas e médias empresas, o que pode levar a preços mais baixos;

5.7.1.3. Redução de gastos desnecessários: a modalidade permite que a compra seja efetuada apenas quando houver necessidade, evitando gastos desnecessários, uma vez que a Administração não se obriga a adquirir todo quantitativo registrado (art. 83 da Lei 14.133/2021);

5.7.1.4. Padronização dos bens e serviços: facilidade de padronização dos bens e serviços adquiridos, o que pode levar a uma maior eficiência operacional e economia;

5.7.2. Recursos Humanos:

5.7.2.1. Otimização dos recursos humanos: redução da necessidade de processos licitatórios individuais para cada compra, o que libera os recursos humanos do TJMA para se concentrarem em outras tarefas;

5.7.3. Recursos Materiais:

5.7.3.1. Inexistência de estoque: considerando que a entrega será realizada diretamente pelo fornecedor à unidade judiciária quando houver necessidade do objeto, o TJMA não formará estoque, eliminando assim todos os custos e riscos de armazenamento com o material;

5.7.4. Recursos Financeiros:

5.7.4.1. Desnecessidade de previsão orçamentária imediata: a utilização do SRP não exige que a Administração Pública faça uma previsão orçamentária imediata no momento da licitação. Isso ocorre porque a contratação só é efetivada quando se torna necessária, permitindo assim maior flexibilidade e eficiência no uso dos recursos financeiros disponíveis;

5.7.4.2. **Agilidade nas contratações:** na eventual necessidade de contratações futuras, a Administração pode contratar os bens de forma mais rápida, poupando tempo e recursos financeiros, já que o fornecedor está previamente escolhido e os preços definidos;

6. DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1. Das especificações, quantidades e custo estimado

6.1.1. As especificações e quantidades para o pleno atendimento da solicitação estão relacionadas nas tabelas constantes nos itens abaixo:

LOTE 01 – ÁGUA MINERAL COMARCAS DO INTERIOR

ITEM.	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT. ESTIMADO	VLR. TOTAL REGISTRO	QUANT. INICIAL	VLR. TOTAL INICIAL
01	445485	ÁGUA MINERAL, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas, retornáveis,	Garraão	10.221	R\$ 13,92	R\$ 142.276,32	6.814	R\$ 94.850,88



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

		sem rupturas ou emendas, azuis-claros, transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, do índice de PH e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 03 (três) meses; com entrega em todas as unidade judiciais das comarcas que compõe o POLO DE BACABAL .						
		Marcas de referência: Indaiá, Cristal, Mar Doce, Pedra Azul, Floratta, Lençóis Maranhenses.						
02	445485	ÁGUA MINERAL , potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis-claros, transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, do índice de PH e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 03 (três) meses; com entrega em todas as unidade judiciais das comarcas que compõe o POLO DE BALSAS .	Garração	6.117	R\$ 16,45	R\$ 100.624,65	4.078	R\$ 67.083,10
		Marcas de referência: Indaiá, Cristal, Mar Doce, Pedra Azul, Floratta, Lençóis Maranhenses.						
03	445485	ÁGUA MINERAL , potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis-claros, transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, do índice de PH e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 03 (três) meses; com entrega em todas as unidade judiciais das comarcas que compõe o POLO DE CHAPADINHA .	Garração	3.777	R\$ 17,37	R\$ 65.606,49	2.518	R\$ 43.737,66
		Marcas de referência: Indaiá, Cristal, Mar Doce, Pedra Azul, Floratta, Lençóis Maranhenses.						
04	445485	ÁGUA MINERAL , potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis-claros, transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, do índice de PH e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 03 (três) meses; com entrega em todas as unidade judiciais das comarcas que compõe o POLO DE IMPERATRIZ .	Garração	20.208	R\$ 16,23	R\$ 327.975,84	13.472	R\$ 218.650,56
		Marcas de referência: Indaiá, Cristal, Mar Doce, Pedra Azul, Floratta, Lençóis Maranhenses.						



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

05	445485	<p>ÁGUA MINERAL, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis-claros, transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, do índice de PH e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 03 (três) meses; com entrega em todas as unidade judiciais das comarcas que compõe o POLO DE ITAPECURÚ-MIRIM.</p> <p>Marcas de referência: Indaiá, Cristal, Mar Doce, Pedra Azul, Floratta, Lençóis Maranhenses.</p>	Garrafão	6.717	R\$ 17,56	R\$ 117.950,52	4.478	R\$ 78.633,68
06	445485	<p>ÁGUA MINERAL, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis-claros, transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, do índice de PH e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 03 (três) meses; com entrega em todas as unidade judiciais das comarcas que compõe o POLO DE PINHEIRO.</p> <p>Marcas de referência: Indaiá, Cristal, Mar Doce, Pedra Azul, Floratta, Lençóis Maranhenses.</p>	Garrafão	10.281	R\$ 14,72	R\$ 151.336,32	6.854	R\$ 100.890,88
07	445485	<p>ÁGUA MINERAL, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis-claros, transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, do índice de PH e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 03 (três) meses; com entrega em todas as unidade judiciais das comarcas que compõe o POLO DE BARRA DO CORDA.</p> <p>Marcas de referência: Indaiá, Cristal, Mar Doce, Pedra Azul, Floratta, Lençóis Maranhenses.</p>	Garrafão	5.172	R\$ 14,30	R\$ 73.959,60	3.448	R\$ 49.306,40
08	445485	<p>ÁGUA MINERAL, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis-claros, transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, do índice de PH e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 03 (três) meses; com entrega em todas as unidade judiciais das comarcas que compõe o POLO DE SANTA INÊS.</p>	Garrafão	8.967	R\$ 14,58	R\$ 130.738,86	5.978	R\$ 87.159,24



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

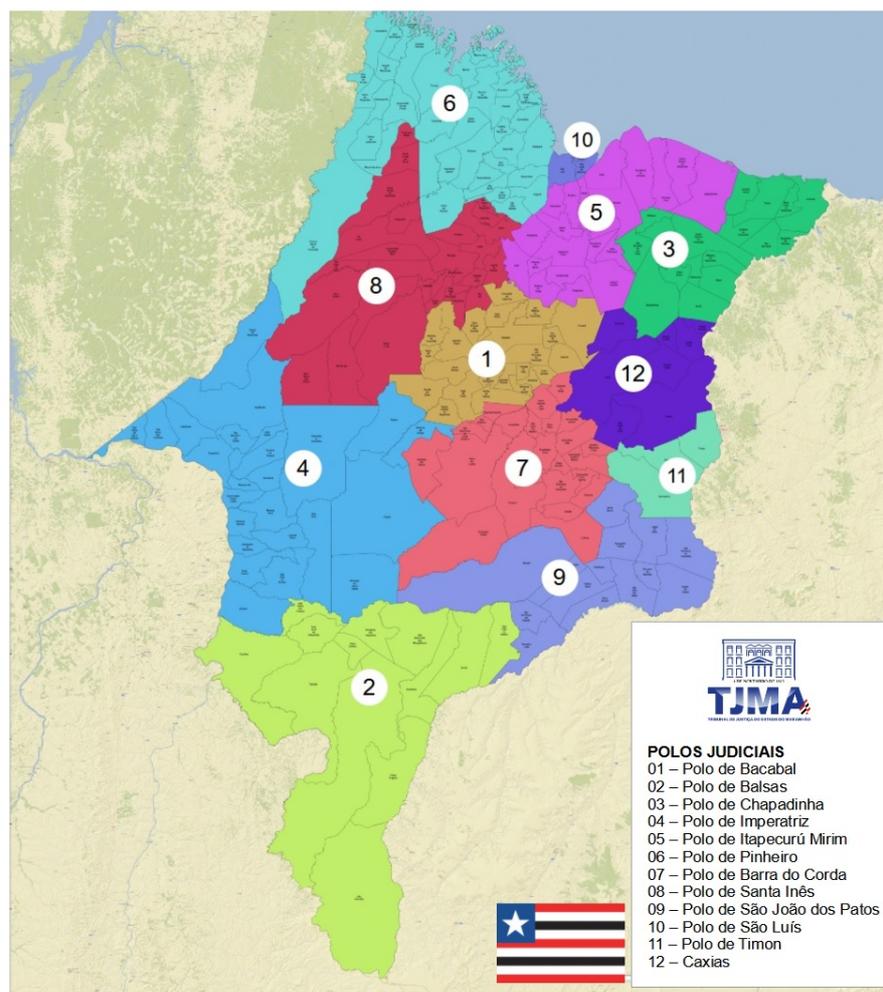
		Marcas de referência: Indaiá, Cristal, Mar Doce, Pedra Azul, Floratta, Lençóis Maranhenses.						
09	445485	ÁGUA MINERAL , potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis-claros, transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, do índice de PH e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 03 (três) meses; com entrega em todas as unidade judiciais das comarcas que compõe o POLO DE SÃO JOÃO DO PATOS . Marcas de referência: Indaiá, Cristal, Mar Doce, Pedra Azul, Floratta, Lençóis Maranhenses.	Garrafão	3.687	R\$ 16,62	R\$ 61.277,94	2.458	R\$ 40.851,96
10	445485	ÁGUA MINERAL , potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis-claros, transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, do índice de PH e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 03 (três) meses; com entrega em todas as unidade judiciais das comarcas que compõe o POLO DE SÃO LUÍS (apenas os Termos Judiciários de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa). Marcas de referência: Indaiá, Cristal, Mar Doce, Pedra Azul, Floratta, Lençóis Maranhenses.	Garrafão	5.706	R\$ 16,37	R\$ 93.407,22	3.804	R\$ 62.271,48
11	445485	ÁGUA MINERAL , potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis-claros, transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, do índice de PH e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 03 (três) meses; com entrega em todas as unidade judiciais das comarcas que compõe o POLO DE TIMON . Marcas de referência: Indaiá, Cristal, Mar Doce, Pedra Azul, Floratta, Lençóis Maranhenses.	Garrafão	7.269	R\$ 14,72	R\$ 106.999,68	4.846	R\$ 71.333,12
12	445485	ÁGUA MINERAL , potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis-claros, transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, do índice de PH e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 03 (três) meses; com entrega em todas as unidade	Garrafão	10.140	R\$ 14,82	R\$ 150.274,80	6.760	R\$ 100.183,20



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

		judiciais das comarcas que compõe o POLO DE CAXIAS .						
		Marcas de referência: Indaiá, Cristal, Mar Doce, Pedra Azul, Floratta, Lençóis Maranhenses.						
13	402921	Vasilhame plástico em Polietileno Tereftalato (PET)retornáveis, sem rupturas ou emendas, azul-claro, semitransparente e resistente a impactos, com capacidade de 20 (vinte) litros, com registro de fabricação do ano vigente.	Unid.	5000	R\$ 37,26	R\$ 111.780,00	1.000	R\$ 37.260,00
		Marca de referência: R & C PET EXPORTADOR						
TOTAL DO LOTE						1.634.208,24	-	R\$ 1.052.212,16

6.1.2. As comarcas que integram os polos judiciais a que se refere o item anterior segue o disposto no Provimento nº 43 de 13 de dezembro de 2018 (atualizado pelos provimentos nº 14/2019, 19/2019 e 14/2020), a saber:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

Item 01 - **Polo de Bacabal:** Bacabal; Coroatá; Igarapé Grande; Lago da Pedra; Olho d'Água das Cunhãs; Paulo Ramos; Pedreiras; Poção de Pedras; São Luiz Gonzaga do Maranhão; São Mateus; Vitorino Freire;

Item 02 - **Polo de Balsas:** Balsas; Alto Parnaíba; Carolina; Loreto; Riachão; São Raimundo das Mangabeiras; Tasso Frago;

Item 03 - **Polo de Chapadinha:** Araiões; Brejo; Buriti; Chapadinha; Magalhães de Almeida; Santa Quitéria; São Bernardo; Tutóia; Urbano Santos;

Item 04 - **Polo de Imperatriz:** Açailândia; Amarante do Maranhão; Arame; Estreito; Grajaú; Imperatriz; Itinga do Maranhão; João Lisboa; Montes Altos; Porto Franco; São Pedro da Água Branca; Senador La Roque;

Item 05 - **Polo de Itapecuru Mirim:** Anajatuba; Arari; Barreirinhas; Cantanhede; Humberto de Campos; Icatu; Itapecuru Mirim; Morros; Rosário; Santa Rita; Vargem Grande;

Item 06 - **Polo de Pinheiro:** Bacuri; Bequimão; Cândido Mendes; Carutapera; Cedral; Cururupu; Governador Nunes Freire; Guimarães; Maracaçumé; Mirinzal; Pinheiro; Santa Helena; São Bento; São João Batista; São Vicente Férrer; Turiaçu; (alterado pelo Provimento nº 14/2020)

Item 07 - **Polo de Barra do Corda:** Barra do Corda; Colinas; Dom Pedro; Esperantinópolis; Governador Eugênio Barros; Joselândia; Presidente Dutra; Santo Antônio dos Lopes; São Domingos do Maranhão; Sucupira do Norte; Tuntum;

Item 08 - **Polo de Santa Inês:** Bom Jardim; Buriticupu; Matinha; Monção; Olinda Nova do Maranhão; Penalva; Pindaré-Mirim; Pio XII; Santa Inês; Santa Luzia; Santa Luzia do Paruá; Viana; Vitória do Mearim; Zé Doca;

Item 09 - **Polo de São João dos Patos:** Barão de Grajaú; Buriti Bravo; Mirador; Paraibano; Passagem Franca; Pastos Bons; São Domingos do Azeitão; São Francisco do Maranhão; São João dos Patos;

Item 10 - **Polo de São Luís:** Alcântara e São Luís com seus respectivos Termos Judiciários (Paço do Lumiar; Raposa; São José de Ribamar; São Luís);

Item 11 - **Polo de Timon:** Matões; Parnarama; Timon;

Item 12 - **Polo de Caxias:** Caxias; Codó; Coelho Neto; Timbiras.

6.1.3. Os endereços para entrega são aqueles indicados no Anexo V (Endereços das unidades judiciais) ou no web site oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão no endereço: <https://www.tjma.jus.br/primeiro-grau/cgi/polos-judiciais>

7. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

7.1. O parágrafo único do art. 3º da Portaria-GP nº 351/2024 estabelece que a unidade requisitante poderá no ato da elaboração do respectivo termo de referência, de forma concorrente, realizar pesquisa de preço desde que obedeça aos critérios estabelecidos, o que foi devidamente aplicado no caso concreto. Desta forma, obtivemos os seguintes dados estimativos:

7.1.1. O valor estimado a ser registrado na ARP é de **R\$ 1.634.208,24 (Um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e oito reais e trinta e quatro centavos); Ver Anexo III - Estimativa de custo (Água e Vasilhames)**

7.1.2. O valor a ser **contratado** para o período de **2 (dois) anos**, na forma autorizada pelo art. 106 da Lei 14.133/2021 é de **R\$ 1.052.212,16 (um milhão, cinquenta e dois mil, duzentos e doze reais e dezesseis centavos);**

7.1.3. O valor a estimado a ser empenhado referente ao primeiro ano de contrato é de **R\$ 296.188,69 (duzentos e noventa e seis mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e nove reais)**, respeitado a reserva orçamentária informada no Plano de Contratação Anual do TJMA citada no item 5.1.2 deste ETP;

7.1.4. O valor do empenho será solicitado após a licitação, no exercício de 2024, para execução no respectivo exercício em razão do princípio da anualidade orçamentária consignado no Art.2º da Lei 4.320/64. Para o restante do contrato, haverá solicitação de reforço de empenho a cada novo exercício.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Critérios de seleção do fornecedor: Os critérios de seleção são os meios de diferenciar as propostas apresentadas e fazer sobressair a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando o princípio da isonomia entre os concorrentes. No caso concreto, aquele que apresentar o menor preço para sua proposta deverá ser selecionado, desde que, não tenha impedimentos legais e atenda os demais critérios do edital;

8.2. Critérios de habilitação: destinam-se à avaliação dos licitantes sob os aspectos de capacidade jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira (art.62 da Lei 14.133/2021), devendo ser inseridos no termo de referência e no futuro edital da licitação;

8.3. Critérios técnicos:

a) o licitante, previamente classificado em primeiro lugar, deverá **comprovar capacidade técnica através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, compatível com o objeto licitado**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento do objeto da presente licitação;

b) Alvará de funcionamento da envasadora, do Ato de Registro do Produto e do Ato de Concessão da Lavra;

c) Licença Sanitária da envasadora do produto e da Licença de Operação da Secretária do Estado de Meio Ambiente – SEMA da envasadora do produto;

d) Licença Sanitária da Distribuidora, no caso de a licitante não ser a envasadora, onde conste o objeto do certame (água mineral);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

e) Laudo de análise microbiológica da água mineral (conforme RDC54/2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária), com data de emissão de no máximo 03 (três) meses do início do contrato;

f) Laudo Microbiológico e Físico-Químico do Ministério da Saúde – LAMIN, com validade de emissão de no máximo 03 anos, conforme Decreto 7.841 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

8.4. Critério de aceitabilidade: o objeto será aceito se houver conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para a contratação;

8.5. critério de julgamento das propostas: para seleção da proposta mais vantajosa será avaliado o menor valor unitário por item (inc. I, art. 33 da Lei 14.133/2021), observando que, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate elencados no art. 60 da Lei nº 14.133/2021;

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. O art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021 diz que o levantamento de mercado se trata da “análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”. É o procedimento adotado para verificar as condições e exigência do mercado fornecedor para a necessidade levantada, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções que o mercado fornecedor pode proporcionar, em especial no que diz respeito a prazos de entrega, desempenho esperado e proposto, garantias, manutenção, etc.

9.2. O mercado oferece a venda de água mineral em diversas formas de apresentação, sendo a maioria delas acondicionadas em embalagens plásticas não retornáveis, todavia, em razão do ATOPRESIDENCIA-GP – 232021, elas estão proibidas dado o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão na redução dos impactos ambientais;

9.3. Desta maneira, a solução mais usual para fornecer uma água de qualidade e ao mesmo tempo reduzir os impactos ambientais é a aquisição em embalagens retornáveis, como o garrafão de 20 litros, já que os recipientes são recolhidos, higienizados e reutilizados múltiplas vezes antes de serem reciclados.

10. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

10.1. A escolha do fornecimento de água acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros no sistema de comodato se mostra economicamente vantajosa e sustentável (ver item 9 e 14), isto porque, essa opção reduz custos a médio prazo, já que evita a necessidade constante de adquirir novos vasilhame e diminui a geração de resíduos plásticos, promovendo a sustentabilidade ambiental e contribuindo para a economia circular. Essa abordagem econômica e sustentável alinha-se com a busca por práticas responsáveis, que equilibram benefícios financeiros e ambientais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Necessidade de outras contratações



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

() Sim; (X) Não.

11.2. Justificativa em caso de afirmativo

11.2.1. Não se aplica

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Necessidade de providências

() Sim; (X) Não

12.2. Justificativa: Não se aplica

13. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação será realizada por itens ou por grupos/lote?

() Item; (X) Grupo/Lote

13.2. Justificativa em caso de agrupamento por grupo/lote:

13.2.1. O Art. 40, §2º da lei 14.133/2021 estabelece que na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: a viabilidade da divisão do objeto em lotes; o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Todos estes fatores se mostram presentes na forma com que a futura contratação está sendo planejada neste estudo;

13.2.2. A organização da licitação itens baseados em polos é uma abordagem estratégica que considera a logística de distribuição como um fator-chave na viabilidade do fornecimento de água para os fóruns do interior do estado do Maranhão. Essa abordagem traz diversos benefícios e se justifica pelos seguintes motivos:

13.2.2.1. Redução dos custos de transporte: Ao agrupar as cidades em polos, é possível otimizar o transporte de água, uma vez que as empresas licitantes poderão planejar rotas eficientes para atender a um conjunto de localidades próximas. Dessa forma, evitam-se deslocamentos desnecessários e reduz-se a quilometragem percorrida, resultando em menor consumo de combustível e, conseqüentemente, em menores custos operacionais. Esta redução de risco aumenta a competitividade e evita que o certame seja deserto ou fracassado;

13.2.2.1. Economia de escala: Ao licitar um único lote agrupando todos os polos, cria-se uma escala maior de demanda para o fornecedor de água. Isso pode resultar em vantagens econômicas, uma vez que a empresa vencedora da licitação poderá negociar preços mais competitivos junto aos seus fornecedores e obter descontos devido ao volume de compra maior. Essa economia de escala beneficia tanto o poder público contratante quanto a empresa vencedora;

13.2.2.2. Melhoria do prazo de entrega: Com a organização em polos, é possível estabelecer prazos de entrega mais realistas e eficientes. As empresas licitantes poderão planejar suas operações logísticas de acordo com a localização geográfica dos polos, otimizando o transporte e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

garantindo um fornecimento mais regular e pontual para os fóruns. Isso contribui para evitar atrasos e possíveis interrupções no fornecimento;

13.2.2.1. Facilitação da gestão contratual e controle: O agrupamento dos itens em lotes/grupos, com julgamento pelo menor preço por lote/grupo se justifica, pois, a **fragmentação em itens acarretará perda do conjunto ou da economia de escala, ocasionando a excessiva pulverização de contratos ou resultará em contratos de pequena expressão econômica diante da logística necessária, tornando a contratação financeiramente desinteressante** (art.40, §3º, inc. I da Lei nº 14.133/2021). Ademais, conforme orientação do TCU inexistente ilegalidade na realização de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si (ACÓRDÃO TCU 5260/2011). Acrescente-se ainda, que a administração deve, também, promover a divisão em lotes quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável (ACÓRDÃO TCU 607/2008).

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

14.1. Impactos Ambientais:

a) O consumo de água mineral em garrações de 20 litros pode ter pode apresentar algum impacto ambiental, principalmente se considerarmos os resíduos gerados e o consumo de energia e água durante a produção e transporte dos garrações. Além disso, a extração de água mineral pode afetar a disponibilidade de água subterrânea em determinadas áreas.

14.2. Medidas de Tratamento:

a) Reutilização dos Garrações: a prática de usar garrações retornáveis é uma medida de mitigação eficaz. A empresa contratada deve garantir a coleta dos garrações vazios para higienização e reutilização, reduzindo assim a necessidade de produção de novos recipientes e diminuindo a geração de resíduos;

b) Gestão Responsável dos Recursos Hídricos: a contratada deve seguir práticas de extração sustentável de água mineral para evitar o esgotamento dos recursos hídricos;

c) Eficiência Energética: a contratada deve adotar práticas de eficiência energética na produção e no transporte dos garrações para reduzir o consumo de energia e as emissões de gases;

d) Descarte Responsável: caso os garrações não possam ser reutilizados, a empresa deve garantir seu descarte adequado, preferencialmente por meio de reciclagem, para minimizar o impacto ambiental.

15. ANÁLISE DE RISCO

15.1. RISCOS RELACIONADOS À FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Risco 1 – falta ou incorreção do estudo técnico preliminar

Risco: Violação da lei de licitações e contratos; desaprovação da contratação pela Assessoria Jurídica; escolha equivocada da modalidade de licitação; contratos ineficazes que não atendem às necessidades da administração; desperdício de recursos públicos, como dinheiro e pessoal; impossibilidade de contratar devido a irregularidades; falta de satisfação das necessidades que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

motivaram a contratação; especificações restritivas inadequadas; redução da competição; aumento indevido dos custos da contratação.

Análise do risco:

Probabilidade: () Baixa; (X) Média; () Alta;

Impacto: () Baixo; () Médio; (X) Alto; () Extremo;

Estratégia: () Mitigar; (X) Evitar; () Transferir; () Aceitar

Tratamento:

Elaborar o estudo técnico preliminar observando todos os requisitos previstos em lei e que são aplicáveis ao caso concreto (art. 18, lei 14.133/21);

Criar checklist para verificação dos requisitos.

Responsável:

Demandante: Divisão de Administração de Material

Ação de contingência:

Ação de contingência: Devolver os autos para inclusão do documento caso não exista ou readequar conforme a lei;

Risco 2 – Termo de referência incompleto ou inconsistente

Risco: Violação da lei de licitações e contratos; conteúdo não permite selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração; falta de definição clara do objeto, incluindo sua natureza, quantitativos, prazo do contrato e possibilidade de prorrogação; indefinição na modalidade de licitação a ser realizada; requisitos da contratação mal definidos ou incompletos; falta de um modelo de execução do objeto, que define como o contrato produzirá os resultados desejados desde o início até o encerramento; ausência de um modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; critérios de pagamento indefinidos ou pouco claros; forma e critérios de seleção do fornecedor mal especificados; estimativas de valor da contratação imprecisas, sem os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte adequados; impossibilidade de contratar devido a irregularidades;

Análise do risco:

Probabilidade: () Baixa; (X) Média; () Alta

Impacto: () Baixo; () Médio; () Alto; (X) Extremo;

Estratégia: () Mitigar; (X) Evitar; () Transferir; () Aceitar

Tratamento:

Elaborar o Termo de Referência observando todos os requisitos previstos em lei e que são aplicáveis ao caso concreto (art. 6º, XXIII; art. 40, §1º, Lei 14.133/21);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

Criar checklist para verificação dos requisitos.

Responsável:

Demandante: Divisão de Administração de Material

Ação de contingência: Devolver os autos para inclusão do documento caso não exista ou readequar conforme a lei;

Risco 3 – Falha na estimativa de custo

Risco: Previsão orçamentária insuficiente para cobrir os custos da contratação; licitação deserta na hipótese de estimativa apresentar valores inexequíveis; aceitação de propostas com sobrepreços; aceitação de propostas com valores inexequíveis; ofensa à margem de preferência para ME e EPP previsto na LC 126/2003; prejuízo ao erário;

Análise do risco:

Probabilidade: Baixa; Média; Alta

Impacto: Baixo; Médio; Alto; Extremo;

Estratégia: Mitigar; Evitar; Transferir; Aceitar

Tratamento:

Realizar pesquisa de preços na forma da Portaria-GP nº 351/2024

Responsável:

Demandante: Divisão de Administração de Material / Coordenadoria de Material e Patrimônio

Ação de contingência:

Devolver os autos para inclusão do documento caso não exista;

15.2. RISCOS RELACIONADOS À FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Risco 4 – Impugnações e/ou interposição de recursos

Risco: Atraso no processo licitatório; impossibilidade de contratação; revogação ou anulação do certame; aumento de custos; instabilidade do contrato; perda de fornecedores qualificados; diminuição da confiança no processo de licitação; retrabalho das unidades;

Análise do risco:

Probabilidade: Baixa; Média; Alta

Impacto: Baixo; Médio; Alto; Extremo;

Estratégia: Mitigar; Evitar; Transferir; Aceitar

Tratamento: Seguir estritamente a legislação; adotar medidas de transparência; permitir e responder a perguntas e esclarecimentos; prever objetividade na avaliação das propostas; tratar



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

os licitantes de maneira igualitária; definir critérios de desempate claros; justificativas claras para desclassificação.

Ação de contingência:

Responder pedidos de esclarecimento;

Suspender o certame e sanar as irregularidades;

15.3. RISCOS RELACIONADOS À FASE DE GESTÃO CONTRATUAL

Risco 5 – Baixa qualificação técnica da empresa selecionada

Risco: Execução irregular do objeto licitado; baixa qualidade do objeto fornecido; rescisão antecipada do contrato; revogação ou anulação do certame; licitação fracassada; retrabalho das unidades;

Análise do risco:

Probabilidade: () Baixa; () Média; (X) Alta

Impacto: () Baixo; () Médio; () Alto; (X) Extremo;

Estratégia: () Mitigar; () Evitar; () Transferir; (X) Aceitar

Tratamento:

Análise criteriosa da habilitação jurídica; verificação de impedimentos de contratar com a Administração; inclusão de critérios claros quanto as exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista; exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira; solicitação de atestado de capacidade técnica; solicitação de amostra;

Responsável:

Agente de contratação / Pregoeiro;

Demandante: Divisão de Administração de Material;

Gestor e fiscal do contrato;

Ação de contingência:

Verificação de documentação

Fiscalização de contrato diligente;

Notificação quanto às irregularidades;

Penalização da empresa através de processo administrativo.

Risco 6 – Descumprimento de condições e obrigações previstas no edital e anexos.

Risco: Execução irregular do objeto licitado; baixa qualidade do objeto fornecido; não entrega do objeto; entrega fora dos prazos estabelecidos; rescisão antecipada do contrato;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

Análise do risco:

Probabilidade: () Baixa; (X) Média; () Alta

Impacto: () Baixo; () Médio; () Alto; (X) Extremo;

Estratégia: () Mitigar; (X) Evitar; () Transferir; () Aceitar

Tratamento:

Análise criteriosa da habilitação jurídica; verificação de impedimentos de contratar com a Administração; inclusão de critérios claros quanto as exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista; exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira; solicitação de atestado de capacidade técnica; solicitação de amostra;

Responsável:

Gestor e fiscal do contrato;

Ação de contingência:

Fiscalização de contrato diligente;

Notificação quanto às irregularidades;

Penalização da empresa através de processo administrativo.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

16.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. ANEXOS

17.1 Integram o presente Estudo Técnico Preliminar os seguintes anexos que serviram como apoio para sua elaboração:

17.1.1. Anexo I - Atas e Contratos Anteriores (Água)

17.1.2. Anexo II - Relatórios de Consumo Anual de Água;

17.1.3. Anexo III - Estimativa de custo (Água e Vasilhames);

17.1.4. Anexo IV - Calculos de Quantidades Estimada;

17.1.5. Anexo V - Endereços das unidades judiciais;

17.1.6. Anexo VI - Outros Documentos Informativos;

17.1.7. Anexo VII - Arquivos editáveis.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

São Luís (MA), data e hora registrada no sistema.

GEORGE WENDELL CHAVES RIBEIRO
Chefe da Divisão de Administração de Material
Divisão de Administração de Material
Matrícula 143347

FERNANDA MELO LINDOSO
Coordenadora de Material e Patrimônio
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Matrícula 106500

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/05/2024 10:12 (FERNANDA MELO LINDOSO)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/05/2024 10:24 (GEORGE WENDELL CHAVES RIBEIRO)



ETP-DAM - 12024 / Código: 5A0D9C8003
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente